



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0233

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 02 DE FEVEREIRO DE 2018

PÁGINA 1 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretário Municipal de Administração

SMITH DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controladora Geral

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
PORTARIAS	01
LICITAÇÕES	01
LEIS	02
RESOLUÇÕES DA SEMECEL	03

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

PORTARIAS

PORTARIA Nº 049, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

"Concede Licença-Prêmio a Servidora que menciona, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 03 (três) meses de Licença-Prêmio por assiduidade a servidora NOÊMIA PINHEIRO DA SILVA, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, Nível I, Classe P, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, da Prefeitura Municipal de Jateí, MS, referente ao período aquisitivo de 03/11/1997 a 02/11/2002, a contar do dia 02/02/2018, devendo retornar às suas atividades funcionais no dia 03/05/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no âmbito da administração pública municipal, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 01 de Fevereiro de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 001 AO CONTRATO Nº. 030/2017

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ-MS e CONSTRUTORA ILHA GRANDE LTDA

OBJETO: Adicionar ao Contrato Administrativo n. 030/2017, o realinhamento de preço na importância de R\$ 99.659,04 (noventa e nove mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos).

DEMAIS CLÁUSULAS: As demais cláusulas contratuais permanecem inalteradas.

DATA: 23 de janeiro de 2018.

ASSINATURAS: ERALDO JORGE LEITE, Prefeito Municipal; FLÁVIO LORENZON, pela contratada.

LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 695, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a contratar pessoal por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, para provimento de vagas em conformidade com o anexo único desta Lei.

§ 1º As contratações previstas neste artigo terão validade até o dia 31 de dezembro de 2018.

§ 2º As contratações ora autorizadas deverão ser processadas considerando o resultado final dos processos seletivos simplificados homologados através dos Decretos nº. 015, de 07 de março de 2017 e nº 033, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - Os servidores contratados em decorrência da presente Lei serão vinculados ao regime geral de previdência social, nos termos do §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 3º - Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovem os seguintes requisitos:

- I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas pelo Decreto nº. 70.436/72;
- II - ter, à data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos e idade máxima de 70 (setenta) anos incompletos.
- III - ter votado nas últimas eleições ou justificado a ausência;
- IV - estar quites com o serviço militar obrigatório, quando do sexo masculino;
- V - gozar de boa saúde física e mental, comprovado por atestado médico;
- VI - possuir escolaridade mínima de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único. Nas contratações previstas no caput do artigo 1º desta Lei, serão observadas as seguintes condições:

- I - fixação de remuneração com base na referência inicial do referido cargo, prevista no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Jateí;
- II - prestação de horas semanais de trabalho correspondente às previstas para as funções a serem desempenhadas;
- III - adicionais e vantagens inerentes aos servidores, excetuando as de cunho exclusivo dos servidores efetivos.

Art. 4º - É vedado atribuir ao contratado, funções ou serviços alheios ao prescrito no anexo único desta Lei, bem como designações especiais, exceto as compatíveis com a natureza do cargo.

Art. 5º - O pessoal contratado por força desta lei deverá prestar serviços dentro do território municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do exercício de 2018, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 01 DE FEVEREIRO DE 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LOTAÇÃO: SEDE DO MUNICÍPIO				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE R\$	REQUISITOS
Professor - Educação Física	03	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Licenciatura Plena - Educação Física.
Professor - Educação de Jovens e Adultos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Professor de Sala de Recursos Tecnológicos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Licenciatura Plena.
Professor - Educação Infantil	15	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para educação infantil; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para a educação infantil.
Agente de controle de endemias	02	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Coreógrafo	01	40	1.621,46	Ensino médio completo.
Instrutor de Banda Marcial	01	40	3.242,93	Curso superior completo.
Instrutor de Informática	01	40	1.621,46	Ensino Médio Completo com no mínimo 180 horas de curso na área.
Médico	02	40	15.957,25	Ensino Superior Completo com registro no CRM.
Monitor de Transporte Escolar	01	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Odontólogo	02	40	6.691,75	Ensino Superior Completo com registro no CRO.
Orientador Social	05	40	3.242,93	Curso Superior Completo.
Técnico em Enfermagem	01	40	1.930,31	Ensino Médio Completo com registro no COREN.
Motorista	03	40	1.621,46	4ª Série do ensino fundamental com CNH "D"
Tratorista	01	40	1.389,83	4ª Série do ensino fundamental com CNH "D"
Trabalhador Braçal	10	40	1.183,93	Alfabetizado
Lavador de Veículos	02	40	1.389,83	Alfabetizado
Monitor de Ensino	05	40	1.621,46	Ensino médio completo

LOTAÇÃO: SEDE E GLEBA NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Zelador	14	40	1.183,93	Alfabetizado

LOTAÇÃO: SEDE, DISTRITO E GLEBA NOVA ESPERANÇA.				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor - Educação Especial	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia com certificado de especialização, aperfeiçoamento ou atualização, na área da necessidade.
Professor - Pró Funcionário	01	40	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso superior de Licenciatura Plena em Pedagogia.

LOTAÇÃO: DISTRITO DE NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor - Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Professor - Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério.	Licenciatura Plena - Educação Física com registro no CREF.
Instrutor de Informática	01	40	1.621,46	Ensino Médio Completo com no mínimo 180 horas de curso na área.
Monitor para	03	40	1.389,83	Ensino Fundamental

Transporte Escolar Motorista (Ambulância)	02	40	1.621,46	Completo. 4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"
Motorista (Escolar)	03	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D"
Orientador Social	02	40	3.242,93	Curso Superior Completo.
Técnico em Enfermagem	01	40	1.930,31	Ensino Médio Completo com registro no COREN.
Coveiro	01	40	1.183,93	Alfabetizado

LOTAÇÃO: GLEBA NOVA ESPERANÇA				
CARGO	VAGAS	C/H/S	VENC. BASE	REQUISITOS
Professor - Ciências	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Ciências.
Professor - Educação Artística	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Educação Artística.
Professor - Educação de Jovens e Adultos 1ª e 2ª fase	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para séries iniciais.
Professor - Educação Física	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena - Educação Física com registro no CREF.
Professor - Educação Infantil	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena, com habilitação para a Educação Infantil.
Professor - Geografia	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Geografia.
Professor - História	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - História.
Professor - Língua Portuguesa	02	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Letras
Professor - Matemática	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura plena - Matemática
Professor - Séries Iniciais	04	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Curso superior de licenciatura plena, com habilitação para regência; ou licenciatura plena em pedagogia com habilitação para séries iniciais; ou licenciatura plena em normal superior com habilitação para as séries iniciais.
Professor de Sala de Recursos Tecnológicos	01	20	De acordo com o Plano de carreira e remuneração do Magistério	Licenciatura Plena.
Farmacêutico	01	40	3.860,63	Curso Superior Completo c/ registro no CRF.
Monitor para Transporte Escolar	04	40	1.389,83	Ensino Fundamental Completo.
Motorista (Ambulância)	01	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Motorista (Escolar)	05	40	1.621,46	4ª Série do Ensino Fundamental com CNH "D".
Orientador Social	01	40	3.242,93	Curso Superior Completo.
Técnico em Enfermagem	01	40	1.930,31	Ensino Médio Completo com registro no COREN.
Auxiliar de Serviços Gerais	01	40	1.183,93	Alfabetizado

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

RESOLUÇÕES DA SEMECEL

RESOLUÇÃO/SEMECEL N. 029/2018, DE 01 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a Lotação de Professores para o exercício do ano de 2018 no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no inciso I do Art. 24 da Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996,

RESOLVE:

Art. 1º - Organizar e proceder ao Processo de Lotação do Profissional da Educação Básica do Grupo Magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Jateí - MS, conforme o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA LOTAÇÃO

Art. 2º - O Processo de Lotação consiste no provimento de Aulas nas Unidades de Ensino em que o Profissional da Educação prestará efetivo exercício, levada em conta a real necessidade de cada Escola.

Art. 3º - O disposto no artigo 2º aplica-se aos titulares de cargos de Professor da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e dos Monitores de Ensino, respeitando à ordem de classificação em Concurso Público.

Art. 4º - Participarão do processo de preenchimento de vagas remanescentes os Profissionais da Educação aprovados em Processo Seletivo, respeitada a ordem da classificação obtida no respectivo concurso.

CAPÍTULO II DA LOTAÇÃO DO PROFESSOR

Art. 5º - O Processo de Lotação realizar-se-á, antes do início do ano escolar, sendo:

I - Pré - Lotação: do(a) servidor(a) integrante do Quadro Efetivo Municipal, respeitando sua habilitação;
II - Lotação: para os profissionais ingressantes conforme classificação em Processo Seletivo.

§ 1º As admissões por meio de contratação ficam asseguradas, para o preenchimento de vagas que surgirem em decorrência da demanda latente ou reprimida de estudantes.

§ 2º Na hipótese de remanescerem profissionais da educação sem atribuição de vagas, os mesmos serão convocados para a próxima vaga por meio de comunicado específico.

Art. 6º - A lotação se dará em um único dia em cada unidade de ensino da Rede Municipal.

Art. 7º - Poderá ser atribuída aula complementar ao professor efetivo para suprimento da falta de professor na escola, em caráter temporário.

Parágrafo único: Fica vedada a Relotação de qualquer um dos servidores integrantes do processo de lotação, salvo apresentação de justificativa plausível de próprio punho, a qual ficará arquivada na pasta funcional do servidor.

Seção I Do Ensino Fundamental

Art. 7º - São lotados, em cada turma, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) ano do Ensino Fundamental, 4 (quatro) professores, sendo:

I - 1 (um/a) com habilitação para atuar nos anos iniciais do ensino fundamental, que ministra os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia;
II - 1 (um/a) com habilitação em Artes que ministra o componente curricular de Arte;
III - 1 (um/a) com habilitação em Educação Física que ministra o componente curricular de Educação Física;
IV - 1 (um/a) com Pedagogia, que ministra o componente curricular de Ciências da Natureza.

Parágrafo único. Não havendo a disponibilidade de professor habilitado em Artes e Educação Física, a escola deverá lotar, para esses componentes curriculares, um(a) professor(a) com curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitindo-se como habilitação mínima a obtida em Curso Normal Médio.

Art. 8º - São lotados, nos anos finais do ensino fundamental, professores(as) com habilitação específica para cada componente curricular, respectivamente.

Art. 9º - A carga horária e a lotação dos(as) professores(as) de Arte, Educação Física e Ciências da Natureza, nos anos iniciais do ensino fundamental, obedecem aos critérios estabelecidos na legislação vigente e os quantitativos de aulas semanais conforme Matriz Curricular.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 10. - O(a) profissional da Educação, na função de professor(a), terá sua lotação assegurada na unidade escolar, quando for afastado de suas funções para:

- I - exercer cargo em comissão ou designado para o exercício de função gratificada nos órgãos integrantes da estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- II - exercer a função de professor(a) coordenador(a) de programas educacionais, quando designado pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação;
- III - gozar de licença para tratamento de saúde na pessoa do(a) servidor(a) ou de membro da família;
- IV - gozar de licença gestante, ou quando da adoção de recém-nascido.

Art. 11. - Obedecerão à regulamentação específica as lotações:

- I - dos Especialistas de Educação;
- II - do Setor de Educação Especial;
- III - dos(as) Professores(as) que venham a atuar em projetos ou programas aprovados pelo(a) titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. - A planilha de lotação será encaminhada ao Departamento de Pessoal da Prefeitura, até 10 (dez) dias após a Lotação, para formalidades contratuais e de pagamento.

Art. 13. - Cabe aos servidores lotados nas unidades de ensino ter ciência e respeitar as normas regimentais e orientações emanadas da Secretaria Municipal de Educação naquilo que lhes couber.

Parágrafo único: O descumprimento ao disposto neste artigo poderá acarretar prejuízos em folha de pagamento.

Art. 14. - Cabe à Direção Escolar em conjunto à Coordenação Pedagógica, organizar, acompanhar e avaliar os planejamentos e a execução do processo pedagógico realizado nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, de acordo com as Diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. - Cabe à Secretaria Municipal de Educação promover periodicamente a capacitação necessária dos integrantes dos corpos administrativos e docentes apoiando o seu desempenho e atuação pedagógica.

Art. 16. - Cabe Secretaria Municipal de Educação dar ciência desta Resolução no átrio municipal e nas unidades da Rede Municipal de Ensino bem como acompanhar sua aplicabilidade.

Art. 17. - Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação da Secretária Municipal de Educação.

Art. 18. - Esta Resolução possui caráter regimental.

Art. 19. - Fica revogada a Resolução/DEB/SEMECEL nº 025 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 20. - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Jateí - MS, 01 de janeiro de 2018.

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

